

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Reajusta as tabelas de vencimentos-base dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Aquiraz a que se referem o Art. 1º da Lei nº 441/02, de 24 de abril de 2002, passando a vigorar conforme Quadros I, II e III dos Anexos I e II desta Lei, que terão vigência a partir de 01 de abril de 2003 e 01 de setembro de 2003, respectivamente.

Art. 2º - Considera-se servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, para os efeitos desta Lei, os profissionais da educação exercentes dos cargos de **Professor de Educação Básica I e II, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Regente Auxiliar.**

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a partir de 01 de abril de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 16 de abril de 2003.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2003

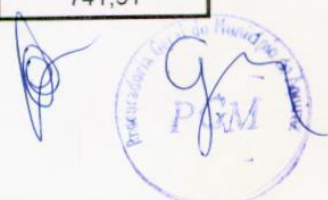
TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

I. QUADRO PERMANENTE - DOCÊNCIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 04 / 2003

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 / hs	40 / hs
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	174,24	348,48
	2	179,47	358,93
	3	184,85	369,70
	4	190,40	380,79
	5	196,11	392,22
	6	201,99	403,98
	7	208,05	416,10
	8	214,29	428,59
	9	220,72	441,44
	10	227,34	454,69
	11	234,16	468,33
	12	241,19	482,38
	13	248,42	496,85

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 / hs	40 / hs
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	260,04	520,08
	2	267,84	535,68
	3	275,88	551,75
	4	284,15	568,31
	5	292,68	585,35
	6	301,46	602,92
	7	310,50	621,00
	8	319,82	639,63
	9	329,41	658,82
	10	339,29	678,59
	11	349,47	698,94
	12	359,96	719,91
	13	370,75	741,51



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2003

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

II. QUADRO PERMANENTE - SUPORTE PEDAGÓGICO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 04 / 2003

CARGO	REF.	VENCIMENTO BASICO
		40 / hs
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	422,40
	2	435,07
	3	448,12
	4	461,57
	5	475,41
	6	489,68
	7	504,37
	8	519,50
	9	535,08
	10	551,14
	11	567,67
	12	584,70
	13	602,24

CARGO	REF.	VENCIMENTO BASICO
		40 / hs
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	422,40
	2	435,07
	3	448,12
	4	461,57
	5	475,41
	6	489,68
	7	504,37
	8	519,50
	9	535,08
	10	551,14
	11	567,67
	12	584,70
	13	602,24



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2003

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

III. QUADRO EM EXTINÇÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 04 / 2003

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 / hs	40 / hs
REGENTE AUXILIAR	120,00	240,00

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 / hs	40 / hs
SUPERVISOR ESCOLAR	-	343,68



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2003

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

I. QUADRO PERMANENTE - DOCÊNCIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 09 / 2003

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 / hs	40 / hs
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	191,66	383,33
	2	197,41	394,83
	3	203,33	406,67
	4	209,43	418,88
	5	215,72	431,44
	6	222,19	444,38
	7	228,85	457,72
	8	235,72	471,45
	9	242,79	485,59
	10	250,07	500,16
	11	257,58	515,16
	12	265,30	530,62
	13	273,26	546,54

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 / hs	40 / hs
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	286,04	572,09
	2	294,62	589,25
	3	303,46	606,93
	4	312,56	625,14
	5	321,94	643,89
	6	331,60	663,21
	7	341,55	683,11
	8	351,79	703,60
	9	362,35	724,71
	10	373,22	746,45
	11	384,41	768,84
	12	395,95	791,91
	13	407,82	815,66



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2003

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

II. QUADRO PERMANENTE - SUPORTE PEDAGÓGICO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 09 / 2003

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		40 / hs
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	464,64
	2	478,58
	3	492,94
	4	507,72
	5	522,96
	6	538,65
	7	554,80
	8	571,45
	9	588,59
	10	606,25
	11	624,44
	12	643,17
	13	662,47

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		40 / hs
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	464,64
	2	478,58
	3	492,94
	4	507,72
	5	522,96
	6	538,65
	7	554,80
	8	571,45
	9	588,59
	10	606,25
	11	624,44
	12	643,17
	13	662,47



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2003

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

III. QUADRO EM EXTINÇÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 09 / 2003

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 / hs	40 / hs
REGENTE AUXILIAR	120,00	240,00

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 / hs	40 / hs
SUPERVISOR ESCOLAR	-	378,05

